



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2974, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal, de novas medidas emergências e temporárias em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID-19

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a crise da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as novas medidas já adotadas pelas demais esferas de Governo;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal 2972/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de medidas para conter a disseminação e contágio do vírus em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 23 de março o atendimento nos órgãos municipais será feito através dos telefones e e-mails disponíveis no sitio eletrônico do Município, limitando-se o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário.

§ 1º - O Departamento de Assistência Social deverá organizar-se para manter o funcionamento de programas essenciais.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo se aplica também ao Conselho Tutelar do Município, observado o funcionamento de forma a permitir o atendimento dos casos graves.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 3º - Ficam suspensas as atividades dos estagiários nos órgãos públicos, devendo o setor responsável comunicar à entidade ou empresa responsável.

§ 4º - O Disposto neste artigo não se aplica à área da saúde que deverá tomar as medidas necessárias e se organizar para a continuidade do atendimento.

Art. 2º - Os servidores municipais com 60 anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas, tais como doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, insuficiência renal, câncer, e ainda às gestantes e lactantes, é facultado permanecerem em suas residências e poderão ser convocados para trabalho à distância.

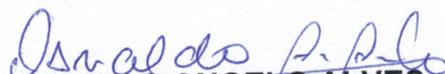
Parágrafo único – Para que não haja interrupção da prestação dos serviços públicos, os setores deverão adotar o regime de revezamento caso todos sejam portadores de doenças crônicas.

Art. 3º - Em razão da suspensão das aulas da rede pública de ensino e o atendimento nas creches municipais, o recesso escolar para os professores da rede municipal e orientadores pedagógico será de 23 de março à a 03 de abril.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal 2972/2020 não conflitantes com o presente, cabendo a cada Departamento Municipal as medidas necessárias para cumprir este Decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 20 de março de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL